

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023

EDITAL 150/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora LUCIA DA SILVA LOPES, o memorando 633 id 157773, bem como a desistência/não comparecimento da candidata GIGLIANE PATRÍCIA PASSOS DE ANDRADE (41ª), convoca candidato (a)s aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;

- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Autodeclaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CONVOCADO(A)s:
PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
182	ANGELA ANTELO MEDINA	12/03/1992	Classificado	30	42º

Cabixi, 18 de dezembro de 2024.

Izael Dias Moreira
Prefeito Municipal
Protocolo 29960

(ANEXO I)

Este anexo delinea os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargo: FARMACÊUTICO

1. Não são necessários exames adicionais além da consulta ocupacional.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurar a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 18 de dezembro de 2024.

Izael Dias Moreira
Prefeito Municipal
Protocolo 29967**SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024/PMC
Pregão Eletrônico n.º 043/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1379/2024/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Izael Dias Moreira, em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 043/2024, Processo Administrativo n.º 1-1379/2024/SEMUSA, resolve registrar os preços da empresa **SL MEDICAL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.709.189/0001-03, para a prestação de serviços de ultrassonografia, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital.

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de ultrassonografia, com a realização de exames diversos como abdômen total, obstétrica, pélvica, entre outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Fornecedor: SL MEDICAL CENTER LTDA.

Preço Unitário: R\$ 119,09 por serviço.

Quantidade: 840 serviços.

Valor Total: R\$ 100.035,60.

Validade da Ata: 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, conforme as condições estabelecidas.

Órgão Gerenciador: Setor de Licitações e Contratações Públicas.

Entidade Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponível durante sua vigência.

Cabixi - RO, 16 de dezembro de 2024.

Izael Dias Moreira
Prefeito Municipal

Protocolo 29886

CONVOCADO(A)s:
FARMACEUTICO - 40 HS

015	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10/10/1980	CLASSIFICADO	100	1º
-----	--------------------------	------------	--------------	-----	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.689/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 113.154,69 (cento e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 113.154,69 (cento e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.01 - Gabinete do Secretário (A)	
08 - Assistência Social	
08.122 - Administração Geral	
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras	
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 52.282,13
Fonte de Recursos: 4002.2.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 26.038,65
Fonte de Recursos: 4003.2.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 34.833,91
Fonte de Recursos: 4003.1.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.	
Valor total	R\$ 113.154,69

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social.

Protocolo 29981

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.690/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 92.245,95 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco

centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 92.245,95 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Gabinete do Secretário (A)	
12 - Educação	
12.368 - Educação Básica	
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 92.245,95
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo	
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Gabinete do Secretário (A)	
12 - Educação	
12.368 - Educação Básica	
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem	
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (166)	R\$ 92.245,95
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001- Recursos Não vinculados de Impostos.	

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 29956

LEI MUNICIPAL Nº 3.692/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01 - Gabinete Do Secretário	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade	
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:0.2.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29971

LEI MUNICIPAL Nº 3.691/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.970,83 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.970,83 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 3.205,17

Fonte de Recursos: 3002.2.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 4.765,66

Fonte de Recursos: 3002.1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro e excesso De Arrecadação da Fonte de Recursos 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29979

DECRETO Nº 652/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 92.245,95 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.690/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 92.245,95 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.....
..... R\$ 92.245,95

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (166)
..... R\$ 92.245,95

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001- Recursos Não vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 29958

DECRETO Nº 654/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.692/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito

Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:0.2.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29977

DECRETO Nº 653/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.970,83 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.691/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.970,83 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 3.205,17

Fonte de Recursos: 3002.2.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 4.765,66

Fonte de Recursos: 3002.1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro e excesso De Arrecadação da Fonte de Recursos 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos

de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29980

DECRETO Nº 651/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 113.154,69 (cento e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.689/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 113.154,69 (cento e treze mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário (A)
08 - Assistência Social
08.122 - Administração Geral
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 52.282,13

Fonte de Recursos: 4002.2.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 26.038,65

Fonte de Recursos: 4003.2.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 34.833,91

Fonte de Recursos: 4003.1.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

Valor total
..... R\$ 113.154,69

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social.
Protocolo 29982

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 3865/2024 e nota de empenho nº. 2348/2024 e nº 2349/2024, em consoante com o Contrato nº 239/2024, autoriza a empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **31.708.659/0001-20**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

- Construção de Bueiro Celular em Concreto Armado no Município de Cerejeiras-RO, por meio do Convênio plataforma +Brasil nº 897882/2020 - 00094/2020 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 12 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Serviços Públicos

SABRINA HELLEN BRUM DA COSTA ROSSI
Sec. Adj. Mun de Obras e

Ciente em: 12 de dezembro 2024.

MARCELO GUEDES FREITAS
BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 31.708.659/0001-20

Protocolo 29814

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 118/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. ALINY CRISTINA SAMPAIO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85**** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. Aliny Cristina Sampaio**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Nova Zelandia nº 1337, Bairro Jardim Primavera, em Cerejeiras - RO, inscrita no CPF nº ***.280.632-** e portadora do RG nº 998*** SESDEC-RO, inscrito no CRM nº 004364/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 330/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 118/2021 por 06 (seis) meses, compreendendo 24/12/2024 a 23/06/2025, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
103020016.2.047000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Mac
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 118/2022 do Processo 330/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALINY CRISTINA SAMPAIO
Médica Pediatra
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicleia Ferreira da Silva Brito

Protocolo 29978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**Dispensa de Licitação nº. 045/2024.**

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Senhora Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 162/2024, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 045/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Aquisição de material de consumo para construção de sapatas para instalações dos balanços adaptados nas praças municipais de Cerejeiras/RO, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 3.796,98 (três mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 7.004/2024**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 23/12/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 23/12/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/12/2024 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. 162/2024.

Protocolo 29927

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024
PROCESSO N.º 2046/2024

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, na qualidade de partícipe concedente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira,

agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/SP e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara-RO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, situada na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro de Corumbiara-RO, neste ato representada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto Sra. Fátima Aparecida Notaro, portadora do RG sob n.º 1183122 e devidamente inscrita no CPF sob n.º 004.778.518-78.

A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CONESUL AEFACS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 18.794.865/0001-32, com sede na Linha 4º eixo, lote rural 08 - B3, Gleba 21, PIC/PAR, denominada CONVENIENTE, neste ato representada por sua Presidente, a senhora Clarinda Maximino da Silva, portadora do RG n.º 000489893 SSP/RO e inscrita no CPF n.º 420.171.492-68.

Considerando os elementos que compõe o Processo Administrativo n.º 2046/2024, celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Instrução Normativa n.º 13/2004 TCE-RO, Portaria Interministerial n.º 424/16, Lei Municipal n.º 874/2013 e a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, seguindo as orientações contidas no Plano de Trabalho Convenio-AEFACS de 23/10/2024 (ID 259332), e Termo de Referência de 12/12/2024 (ID 277993) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente convênio tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender às necessidades da AEFACS Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, pertencente ao Município de Cerejeiras, conforme Plano de Trabalho Convenio-AEFACS de 23/10/2024 (ID 259332) e Termo de Referência de 12/12/2024 (ID 277993) e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O valor global do ajuste é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

12.361.0006.2142.0000 - Apoio à Escola Família Agrícola.

Ficha 329

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Recursos: 100.002 Recursos Livre Aplicação

A despesa do presente ajuste fora empenhada em 16 de dezembro de 2024, conforme NE - Nota de Empenho 784 (ID 279205).

Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência n.º 2197-0, Conta n.º 24.623-9, Banco do Brasil, conforme Contrato de abertura de Conta, de 20/11/2024 (ID 269770) de titularidade da CONVENIENTE e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente n.º 5.032-6, Agência n.º 4142-4, do Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de

Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observando os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- Aditar este termo com alteração do objeto;
- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização

das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50%

(cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO.

A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

DO CONCEDENTE

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Município, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENIENTE

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a

mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

- Exigir que conste na nota fiscal, referência a este Convênio;
- Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados. Cabe a(o) Presidente ou sucessor(a) prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade de atendimento deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE as providências necessárias para responsabilização. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

A Prestação de Contas Final será instruída com:

- Relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

A devolução será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Se, ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas à sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de identificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico EPROC. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido, desde que o Presidente seja outro que não o faltoso e reste comprovado o atendimento.

A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante

requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- Da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Ao presente ajuste e seus aditamentos a CONCEDENTE dará publicidade na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA

CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico - EPROC, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Corumbiara-RO, 16 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

Procurador Jurídico
(assinatura eletrônica)

CLARINDA MAXIMINO DA SILVA

Presidente da AEFACS
(assinatura eletrônica)

Protocolo 29924

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2292/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

CONTRATO Nº 214/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, CONFORME CLAUSULAS QUE SEGUEM ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.687.659/0001-96, com sede a Rua Doutor Celso Charuri, 11 Sala 01 - 76967-196 - Cacoal - RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Thiago Vicenzi, portador do CPF 039.609.849-52 e do RG 42445760/SSP/SC, residente à Rua Doutor Celso Charuri, nº 1181 - Loteamento Santa Clara, Bairro Vila Romana, CEP: 76.967-196 - Cacoal - Rondônia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo 2292/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 064/2024 atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais escolares, destinados a atender às demandas das unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino de Corumbiara-RO, durante o ano letivo de 2025. Fornecimento de uma metodologia História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena que envolve a temática Relações Étnico-Raciais para estudantes e professores do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental da Educação Básica, incluindo fornecimento de material didático- pedagógico para os alunos. Fornecimento de uma metodologia de Educação Alimentar que envolve a temática Promoção da Alimentação Saudável e a Educação Alimentar para estudantes, família e professores do Pré I e Pré II da Educação Infantil, incluindo capacitação de docentes presencial e EAD, bem como fornecimento de material didático-pedagógico para docentes e alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os materiais a serem adquiridos seguirão as especificações técnicas e quantidades abaixo especificadas:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	130	Coleção	<p>SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA ESTUDO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.</p> <p>Coleção: NOSSA HISTÓRIA EM CORES. Contendo: 09 volumes com seguintes temas:</p> <p>Livro 01: AS BRINCADEIRAS DAS CRIANÇAS INDÍGENAS. Livro 02: OS COSTUMES DE BURITI. Livro 03: AS CORES DA VIDA. Livro 04: RECEITAS E CURIOSIDADES DA NOSSA TERRA. Livro 05: UMA ESCOLA QUE FAZ A DIFERENÇA. Livro 06: AS DESCOBERTAS DE YSANI. Livro 07: MISTURA DE POVOS. Livro 08: O RITMO DA CAPOEIRA.</p> <p>Especificações dos livros de literatura e receita: Formato fechado mínimo 20 x 20 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4. Papel do Miolo: couché 115 gramas 4x4. Acabamento: grampo, Laminação brilho na capa, Brochura. Autora: Valéria Pereira da Silva e Rosângela Pereira.</p> <p>Livro 09: LIVRO DE ATIVIDADES. Formato fechado mínimo 20 x 20 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4. Papel do Miolo: off set 120 gramas 4x4. Acabamento: grampo, Laminação brilho na capa, Brochura. Autora: Valéria Pereira da Silva e Rosângela Pereira.</p> <p>E a cada 20 alunos, receberá 01 manual do professor acondicionado em 01 bolsa confeccionada em poliéster 600 plastificado, com bolso interno suspenso e alças de mão/ombro em cadaço com 3 cm de largura. Dimensões 33 x 37 cm (largura x altura). Cores verde menta. Desenho incluso impressão frontal em policromia.</p> <p>Especificações do Produto Formato fechado mínimo 20,5 x 28 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4 Papel do Miolo: COUCHÉ 115 gramas 4x4 Acabamento: Espiral, Laminação brilho na capa, Brochura.</p> <p>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação. O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável); Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo. Carga Horária: 04h via LIVE e 40h de Formação EAD (plataforma). Certificado de conclusão de curso/ treinamento.</p>	294,20	38.246,00
03	Coleção	600	<p>SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO ALIMENTAR SAUDÁVEL.</p> <p>COLEÇÃO: Atitude Saudável - Vamos Prevenir a Obesidade Infantil - LIVRO/ CRIANÇA Pré II</p> <p>Autoras: Gladys Mariotto, Ninha Proença e Liziane Laufer Rodrigues</p> <p>SENDO:</p> <p>01 livro aluno. Especificações do Produto: Formato fechado mínimo 25x30 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4 Papel do Miolo: Off Set 150 gramas 4x4 Acabamento: Espiral, Laminação brilho na capa, Brochura ISBN: 978-65-998856-8-6</p> <p>01 livro da família. Especificações do Produto: Formato fechado mínimo 20,5 x 28 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4 Papel do Miolo: COUCHÉ 115 gramas 4x4 Acabamento: Cola PUR, Laminação brilho na capa, Brochura</p> <p>E a cada 20 alunos, receberá 01 manual do professor acondicionado em 01 bolsa confeccionada em poliéster 600 plastificado, com bolso interno suspenso e alças de mão/ombro em cadaço com 3 cm de largura. Dimensões 33 x 37 cm (largura x altura). Cores verde menta. Desenho incluso impressão frontal em policromia.</p> <p>Especificações do Produto: Formato fechado mínimo 20,5 x 28 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4 Papel do Miolo: COUCHÉ 115 gramas 4x4 Acabamento: Espiral, Laminação brilho na capa, Brochura</p> <p>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação. O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável);</p>	364,00	218.400,00
02	140	Coleção	<p>SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO ALIMENTAR SAUDÁVEL.</p> <p>COLEÇÃO: Atitude Saudável - Vamos Prevenir a Obesidade Infantil - LIVRO/ CRIANÇA Pré I</p> <p>Autoras: Gladys Mariotto, Ninha Proença e Liziane Laufer Rodrigues</p> <p>SENDO:</p> <p>01 livro aluno. Especificações do Produto: Formato fechado mínimo 25x30 cm. Papel da capa: Triplex C2 LD 300 gramas 4x4 Papel do Miolo: Off Set 150 gramas 4x4 Acabamento: Espiral, Laminação brilho na capa, Brochura ISBN: 978-65-998856-6-2</p>	294,20	41.188,00

		Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo. Carga Horária: 04h via LIVE e 40h de Formação EAD (plataforma). Certificado de conclusão de curso/ treinamento.	
TOTAL GERAL			297.834,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de fornecimento dos materiais contratados é de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto deste instrumento com atraso ou em desacordo com as especificações e condições legais, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser aditado nas formas legais e de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO

4.1 A empresa deverá realizar a Capacitação dos docentes (EAD), prestando assessoramento pedagógico para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenhará um papel fundamental na promoção da qualidade da educação. O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. Esse cadastro será enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

Esse recurso deverá ser disponibilizado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e deverá ficar disponível até o final do ano letivo de 2025.

A capacitação deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas via LIVE e 40 (quarenta) horas de Formação EAD (plataforma).

A empresa deverá emitir Certificado de conclusão de curso/treinamento.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente contrato terá sua Gestão e Fiscalização realizada pelos servidores, conforme indicações abaixo:

Clênia Souza Ferreira - Fiscal do contrato e Fabiana Ramos Silva - Suplente;

Vilomar Pereira do Nascimento - Gestor do Contrato e Maucir Catulino de Oliveira - Suplente

5.2. A CONTRATADA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os materiais, objeto do presente contrato deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, situada na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro de Corumbiara-RO, sendo todas as despesas de responsabilidade do CONTRATADO.

6.2. O fornecimento deve corresponder as especificações e quantidades constante na Nota D Empenho e Proposta da empresa.

6.3. Para o fornecimento, a CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas de segurança vigente.

6.4. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições legais, pelos servidores nomeados para fiscalização e pela Comissão de recebimento de materiais desta Prefeitura mediante os seguintes procedimentos:

6.5. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva ou da Nota de Empenho, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

6.6. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

6.7. A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante o envio da Nota de Empenho, devidamente assinada, que servirá como Ordem de Fornecimento.

6.8. A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste instrumento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos fornecimentos e serviços e a adequação dos resultados.

CLAUSULASÉTIMA-DATERCEIRIZAÇAOEDASRESPONSABILIDADES

7.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

7.2. As despesas de transportes e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

7.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e ou serviços em desacordo com este instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado posteriormente à entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

8.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

8.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Os preços não serão reajustados, considerando a entrega do objeto em questão deverá ser imediata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além das condições de regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento.

9.2. Arcar com todas as despesas para o fornecimento, tais como transportes, logística de entrega, taxas, valores, encargos, fretes, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do fornecimento, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

10.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Os materiais entregues com imperfeições deverá ser substituído em até 10 (dez) dias contados a partir do registro de ocorrência ou da expedição do aviso ao fornecedor ou fabricante.

11.2. Todos os custos relacionados a substituição e ou troca dos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, deslocamento de pessoal, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento

contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 10 (dez) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONTRATANTE, poderá ser requerido do CONTRATADO o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

13.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2. Os valores deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições deste contrato.
- II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público CIMAG ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando da rescisão contratual, nas hipóteses acima previstas, dentre outras, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas legais.

14.3 A rescisão deste instrumento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, sendo:

12.361.0006.2141.0000 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30%

Ficha nº 500 - 3.3.90.30.00 Material de consumo

061.003 - FUNDEB 30%

EMPENHO Nº 785 (ID 279607) no valor de R\$ 297.834,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
16.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras - RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento as pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

THIAGO VICENZI
Representante legal da empresa
(assinatura eletrônica)

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
Procurador Jurídico
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

CLÊNIA SOUZA FERREIRA
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
Testemunha
(ciência eletrônica)

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Testemunha
(ciência eletrônica)

Protocolo 29942

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**ORDEM DE PARALISAÇÃO**

Empresa: **ROSSI CONSTRUÇOES LTDA**
CNPJ sob o nº 33.254.322/0001-16

Prezados,

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.762.041/0001-35, no uso de suas atribuições legais, informa à empresa **ROSSI CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ sob o nº 33.254.322/0001-16, com sede à Rua Quintino Cunha, n.º 375-A, Centro, Cep 76980-088, Vilhena/RO, sobre a paralisação, por tempo indeterminado, da obra de **Construção de Praça Pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra n.º 18 (12º 57 47.15S - 60º 53 6.26 O), neste Município de Corumbiara/RO.**

Por meio deste, comunicamos a **ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**, referente à execução do **Contrato nº 185/2024 (ID 253701)**, celebrado entre o Município de Corumbiara e a empresa contratada **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, a ser cumprida a partir do **dia 16 de dezembro de 2024**, decorrente da **Licitação CONCORRÊNCIA nº 026/2024**.

Do Pedido

A empresa contratada solicitou a paralisação da obra devido às condições climáticas adversas, caracterizadas por chuvas torrenciais diárias, que comprometem a execução dos serviços. Como se trata de uma obra de construção de praça pública, que depende, em grande parte, da estabilidade do solo, o terreno se encontra totalmente encharcado, impossibilitando a continuidade dos trabalhos. Em anexo, seguem o **relatório fotográfico** (pág. 12) e o **relatório pluviométrico** da região (pág. 01), que comprovam os fatos mencionados (ID 278946).

Da Decisão

Considerando o parecer favorável da **Engenharia** (ID 278952), a solicitação de paralisação da obra será **acatada**, em virtude das circunstâncias climáticas e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Embora haja dotação orçamentária e verba disponível, é comum em tais situações que a paralisação seja determinada até que as condições do solo permitam a continuidade dos trabalhos.

Corumbiara RO, 16 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 014/2024

Protocolo 29925

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Referente ao processo: **2247/2024**

Contrato nº: 203/2024 ID CONTRATO 203 de 04/12/2024 (ID 274644)
Objeto: Errata do Contrato 203/2024

ERRATA

Onde se lê:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.

92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com a necessidade da Secretaria e assegurada Elemento de Despesa 3.3.90.39, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**FONTE DE RECURSO:**

15 451 0005 1052 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMOSP.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha nº. 90

Valor R\$ 36.153,51

Leia-se:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com a necessidade da Secretaria e assegurada Elemento de Despesa 3.3.90.39, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**FONTE DE RECURSO:**

15.451.0005.2058.0000 - Manutenção, Sinalização, Arborização e jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e jardins do Município.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha nº. 90

Valor R\$ 36.153,51

Corumbiara/RO, 13 de dezembro de 2024

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA**FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 30.935.873/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Procurador Jurídico

Douglas Jordão Mazutti

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

DEC. Nº 014/2024

TESTEMUNHAS:

ISAURO DE CERQUEIRA

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Protocolo 29944

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 2247/2024/SEMOSP**, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, licitada através do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90018/CINDERONDÔNIA/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024**, em cumprimento ao Contrato nº 203/2024 (ID 274644), Nota de Empenho nº 1254/2024, Nota de Empenho nº 1255/2024, Nota de Empenho nº 1259/2024 e Nota de Empenho nº 1288/2024, autoriza a empresa **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 30.935.873/0001-57, com sede à Avenida João Pessoa, n.º 4924, Sala B - Centro, Rolim de Moura/RO, a iniciar a execução dos **SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021** (servente de limpeza,

auxiliar operacional), objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **16 de dezembro de 2024**.

Corumbiara RO, 16 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Edson da Silva Moura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 014/2024

Protocolo 29946

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referente ao processo: **1009/2024**

Contrato nº: 186/2024 ID CONTRATO 186 de 24/10/2024 (ID 259793)
Objeto: Errata do Termo Aditivo (ID 277838)

ERRATA

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado(a) na Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, Cep 76970-0000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Hélio Rigonato de Andrade, CPF 773.074.102-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 624/2024, que deu origem ao **Concorrência nº 007/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, resolvem **CONSTITUIR ESTE TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado(a) na Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, Cep 76970-0000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Hélio Rigonato de Andrade, CPF 773.074.102-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 1009/2024, que deu origem ao **Concorrência nº 007/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, resolvem **CONSTITUIR ESTE TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Corumbiara/RO, 13 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 08.259.524/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: José Hélio Rigonato de Andrade
CPF: 773.074.102-49

FISCAL DO CONTRATO RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Procurador Jurídico
Douglas Jordão Mazutti

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 014/2024

TESTEMUNHAS:

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Protocolo 29947

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 212/2024
NOTA DE EMPENHO nº 1293/2024
PROCESSO Nº 2152/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: **BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.641.615/0001-63, sediado(a) na Rua das Papoulas, nº 348, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.048-352, Cuiabá/MT, valor **R\$ R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

O objeto do presente Contrato é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 150/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 19/2024 e Processo Licitatório nº 085/2024, para o registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP do município de Corumbiara/RO. Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na NE - Nota de Empenho 1293 de 16/12/2024 (ID 279029), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 17 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Protocolo 29948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2229/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7106/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação para eventos em atendimento ao REVEILLON do DISTRITO DO BOA VISTA DO PACARANA 2024 para 2025, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 18/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29917

PORTARIA Nº. 2230/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5630/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo para a compor a **Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços do contrato Nº284/PGM/2024**, com efeitos retroativos a partir 05/04/2021;

PRESIDENTE:

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira - Secretária

MEMBROS:

Jessica de Melo Galan - Diretora Da Divisão De Execução Orçamentária

Jonathan Casanova - Chefe Secção de Fiscalização e Atividades Afins.

Lidio Pereira - Encarregado de controle de Veículos e Combustíveis.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29919

PORTARIA Nº. 2231/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4338/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 1545/GP/2024, em que foi aberto em desfavor de **N.J.O.F.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29922

PORTARIA Nº. 2232/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 714/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo relacionados para compor **Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra** referente ao contrato Nº 295/PGM/2024, constante no processo nº 4542/2024 - reforma da escola Sergio Balbinot 2ª etapa.

- **Aloísio Cordeiro Da Silva - Fiscal**
- **Roberto Takei Vasconcelos - Membro**

- **Nilza Ludtke - Membro**
- **Luzinete Jaqueline De Almeida Liotti - Membro**
- **Maria Ondina Dos Santos - Membro**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29952

PORTARIA Nº. 2233/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7102/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 18/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29959

PORTARIA Nº. 2234/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4062/2024, referente a despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação, limpeza e manutenção em aparelhos de ares condicionados de diversas marcas e modelos das escolas municipais, centro de referência do AEE e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Espigão do Oeste RO, o servidor **Weksley Cussol Lopes**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 18/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29983

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 89/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 976125, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado - **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 29963

DECRETO Nº 6444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 355/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 974468, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.365,00 (três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 787/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 3.365,00 (três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 771/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -3.365,00 (três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 29972

DECRETO Nº 6445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 89/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 976125, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado - **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ 22.764,78 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 29974

DECRETO Nº 6446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A 1ª COPA DE FUTEVÔLEI DE ESPIGÃO D’ OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **premiação em pecúnia** para cada categoria da **1ª COPA DE FUTEVÔLEI DE ESPIGÃO D’ OESTE, QUE OCORRERÁ NO GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO ESPIGÃO**.

§1º - A **Copa de Futevôlei** faz parte da **Programação Esportiva de Verão 2024** e é realizada pela Prefeitura Municipal de Espigão D’ Oeste/RO, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura com apoio pelo **Clube do Grêmio**.

§2º - A copa abordada no caput deste artigo será realizada no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - Serão premiadas as equipes participantes da **1ª COPA DE FUTEVÔLEI ESPIGÃO D’ OESTE, POR CATEGORIA**, conforme o que segue:

I - PREMIAÇÃO - CATEGORIA MISTA:

- a) 1º Lugar - **R\$ 1.000,00** (mil reais);
b) 2º Lugar - **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
c) 3º Lugar - **R\$ 300,00** (trezentos reais).

II - PREMIAÇÃO - CATEGORIA MASCULINO APRENDIZ:

- a) 1º Lugar - **R\$ 1.000,00** (mil reais);
b) 2º Lugar - **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
c) 3º Lugar - **R\$ 300,00** (trezentos reais).

III - PREMIAÇÃO - CATEGORIA MASCULINO OPEN/ABERTO:

- a) 1º Lugar - **R\$ 1.000,00** (mil reais);
b) 2º Lugar - **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
c) 3º Lugar - **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Art. 3º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do **time vencedor**, após as partidas finais da competição, **sendo livre de impostos, taxas e demais retenções**.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 4º - As **despesas decorrentes da aplicação** do presente instrumento **correrão por conta do orçamento** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (**SEMELC**).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D’ Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Portaria nº. 5/GP/2022

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 29975

DECRETO Nº 6447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a baixa dos bens móveis pertencente ao patrimônio do município, conforme Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2024, apresentado pela Comissão para Levantamento, Avaliação, Baixa e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 850/GP/2024, constantes do Processo Administrativo nº 3266/2024.

Art. 2º. Fica autorizada a doação dos bens baixados e servíveis para as Entidades Beneficentes ou Assistenciais deste município, que manifestarem interesse, ou o desfazimento dos bens inservíveis, observadas as normas técnicas e legais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 29976

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021,
DO PROCESSO Nº 2962/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 039/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 2962/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 039/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ: 35.502.604/0001-10
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:

Rodrigo Pereira de Abreu
Wilesmar dos Santos Silva

Protocolo 29928

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/
PGM/2024, DO PROCESSO Nº 1069/2024.**

CONSIDERANDO, o despacho do Setor de Engenharia sob id 961581 e planilha sob id 973883;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 254/SEMED-EXECUÇÃO/2024, que solicitou autorização para o aditivo ao chefe do executivo id 973979;

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 167/PGM/2024** do **Processo Administrativo nº 1069/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de execução do contrato descrito na Clausula 9 - 9.2, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados do dia 24/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 9 - 9.2**, as demais cláusulas do **Contrato nº 167/PGM/2024** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

R & R LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 29929

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3137/2024/1069/2024.**

CONSIDERANDO, o contido no parecer de nº 891/PGM/2024, sob id 974289;

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 235/PGM/2023** do **Processo Administrativo nº 3137/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **G. A. G. S. SISTEMA FUNERÁRIO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato descrito na Clausula Quinta do Contrato, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados do dia 07/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Exceto a **Cláusula Quinta**, as demais cláusulas do **Contrato nº 235/PGM/2023** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

G. A. G. S. SISTEMA FUNERÁRIO LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

Delzira de Araújo Campos
Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 29930

DESPACHO

PROCESSO: 2765/2024

INTERESSADA: JOSIANE PERINI DO ROSARIO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste de auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR,

por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 057/CJAM/2024 - (ID 788965)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29939

DESPACHO

PROCESSO: 3069/2024

INTERESSADA: ANGELA REGINA ARAÚJO GOULART

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste de auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 063/CJAM/2024 - (ID 794540)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29940

DESPACHO

PROCESSO: 2763/2024

INTERESSADA: JOSIANE PERINI DO ROSARIO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 058/CJAM/2024 - (ID 788975)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29941

DESPACHO

PROCESSO: 58/2024

INTERESSADA: ERIKA DE OLIVEIRA AFONSO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 069/CJAM/2024 - (ID 803667)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29943

DESPACHO

PROCESSO: 1646/2024

INTERESSADA: ALEX MESQUITA COELHO

ASSUNTO: SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação por exercício de função, com base no artigo 60, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 035/CJAM/2024 - (ID 755909)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DO SERVIDOR**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29961

DESPACHO

PROCESSO: 3671/2024

INTERESSADOS: ANA MARCIA DA CUNHA REINEHR E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 103/CJAM/2024 - (ID 824539)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29962

DESPACHO

PROCESSO: 3327/2024

INTERESSADA: EDVANIL GERALDO DOS SANTOS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 070/CJAM/2024 - (ID 810159)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DO SERVIDOR**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29964

DESPACHO

PROCESSO: 2767/2024

INTERESSADOS: JOSIANE PERINI DO ROSARIO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste de auxílio transporte, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao **Parecer nº 075/CJAM/2024 - (ID 811630)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29965

DESPACHO

PROCESSO: 3577/2024

INTERESSADA: LUIZA INES DE OLIVEIRA TESCH

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de reajuste do auxílio transporte, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao **Parecer nº 080/CJAM/2024 - (ID 816425)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA**.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29968

DESPACHO

PROCESSO: 3564/2024

INTERESSADOS: ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 084/CJAM/2024 - (ID 818693)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29969

DESPACHO

PROCESSO: 3569/2024

INTERESSADA: LUIZA INÊS DE OLIVEIRA TESCH

ASSUNTO: SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 088/**

C.JAM/2024 - (ID 822460), para INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto. Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29970

RESUMO DE CONTRATO Nº 303/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6447/2024 - (Ata de Inexigibilidade de Licitação Nº 054/CCP/2024 (id 970645));

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: LUMAP.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.798.726/0001-29;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade de artista através de representante/empresário exclusivo para apresentação de SHOW MUSICAL DE "FRANK AGUIAR" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, aos dias 31 de dezembro de 2024, com início previsto para as 00:00h (meia-noite), com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show, conforme descrito em contrato de exclusividade sob id 939238, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, vejamos a descrição:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Uni	Vlr. Total
1	043.003.756	SHOW BANDA MUSICAL	1,00	SVÇ	150.000,00	150.000,00

DA PRESTAÇÃO/SERVIÇO: - A prestação do serviço objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Pedido de Empenho 3889/2024
Ficha: 747
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.**

DATA: 13 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva;
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer;

Protocolo 29966

PARECER Nº 762/PGM/2024
PROCESSO Nº 6445/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO "BRITA N.º 2" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 432/2024/PGE-DERADM**, beneficiando os municípios, visto que o projeto melhora o acesso e a trafegabilidade das estradas: linha zero, (que possui uma extensão total de 22,5 quilômetros, com mais de 16 pontes distribuídas em seu trajeto) e Kapa 80, (que possui uma extensão total de 6,5 quilômetros, com mais de 4 pontes distribuídas em seu trajeto), conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II) ao Edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 951705)**.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Constam do edital as condições de pagamento, o recebimento do objeto e a responsabilidades da contratada e do município.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 29926

PARECER Nº 881/PGM/2024
PROCESSO Nº 5292/2024
INTERESSADO: VILMA FRANCISCA DOS SANTOS GOESE
Assunto: SOLICITA REVISÃO DE SALÁRIO BASE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **REVISÃO DE SALÁRIO BASE**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 889128, Ficha Cadastral Completa ID 907213 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 02/03/2010, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, e conforme consta na Ficha Cadastral a servidora se encontra no nível II.

Considerando a ausência de comprovação nos autos acerca de nova habilitação, bem como a inexistência de qualquer documento pertinente, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da servidora.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29931

PARECER Nº 882/PGM/2024
PROCESSO Nº 5976/2024
INTERESSADO: VALDIRENE DA HORA BORGES
Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO E RETROATIVOS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO E RETROATIVOS**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 916911 e Ficha Cadastral Completa ID 935138.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer atualização do adicional por tempo de serviço a título de quinquênio e o pagamento dos retroativos dos tempos não atualizados.

Considerando que não há mais previsão para pagamento do quinquênio na Lei Municipal nº 1.946/2016, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da servidora.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29932

PARECER Nº 883/PGM/2024
PROCESSO Nº 7051/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisição de serviços e peças em atendimento à revisão das 300 horas de uso do **TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110/FARMALL A 120/FARMALL A 130, CHASSI HCCZ3F11APCG66231, MOTOR 8124874, ANO 2024**, tombamento 39477, pertencente a frota desta Secretaria.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a Revisão, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Carta de Exclusividade, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio de ofício, as despesas com aquisição de serviços e peças, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 19.614.838/0001-01**, localizada em Cacoal/RO, é uma concessionária exclusiva da marca **CASE** que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos **durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilidade o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a aquisição de serviços e peças em atendimento à revisão das 300 horas de uso do **TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110/FARMALL A 120/FARMALL A 130, CHASSI HCCZ3F11APCG66231, MOTOR 8124874, ANO 2024, tombamento 39477**, pertencente a frota desta Secretaria, diretamente pela empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 19.614.838/0001-01**, localizada em Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 3.306,53 (três mil e trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**, para serviço de revisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Despacho:

- Adoto as razões do **Parecer nº 883/PGM/2024**:

Autorizo as despesas com despesas com aquisições de serviços e peças em atendimento à revisão das 300 horas de uso do TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110/FARMALL A 120/FARMALL A 130, CHASSI HCCZ3F11APCG66231, MOTOR 8124874, ANO 2024, tombamento 39477, pertencente a frota desta Secretaria, diretamente pela empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 19.614.838/0001-01, localizada em Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 3.306,53 (três mil e trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos), para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

- Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29933

PARECER Nº 884/PGM/2024**PROCESSO Nº 5686/2024****INTERESSADO: MONICA ROSSOW KAMPIM****Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 905271 e Ficha Cadastral Completa ID 913405.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer a concessão do adicional por tempo de serviço a título de quinquênio vencido em 19/05/2021.

Considerando que não há mais previsão para pagamento do quinquênio na Lei Municipal nº 1.946/2016, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da servidora.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29934

PARECER Nº 885/PGM/2024**PROCESSO Nº 4983/2024****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU****Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III, PARA FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ART. 82, §6º, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Denota-se dos autos que foi realizada tentativas de licitações que restaram fracassadas id 967250 e 967523.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que objeto da presente licitação são de extrema necessidade e de suma importância visto que trata-se de aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS.**

Segundo consta dos autos o presente processo foi instaurado para aquisição de serviços veterinários para a castração de cães e gatos é um investimento essencial para garantir o bem-estar animal, a saúde pública e a qualidade de vida da população. Os benefícios dessa medida são inúmeros e de longo prazo, justificando plenamente a sua implementação.

A legislação, a doutrina e jurisprudência trazem que a dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, após tentativas fracassadas de compras.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A nova lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação **deserta ou fracassada** é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Ressaltamos aqui que a presente licitação visava o registro de preços e da mesma forma a Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de registro de preços nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

...

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. (grifo nosso)

Denota-se que Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XLV).

Trata-se de procedimento auxiliar das licitações e contratações (Lei nº 14.133/21, art. 78, IV),

A Lei nº 14.133/21 estabelece que “o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade” (art. 82, § 6º).

Destá forma de acordo com a Legislação, existe a possibilidade da dispensa de licitação para formalização da Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE**

POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS

Assim verificado nos autos, conforme atas juntas que os procedimentos foram desertos.

Sendo assim, diante da necessidade de atender as demandas, e havendo a possibilidade da formalização da ata de registro de preços, mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta procuradoria entende que é possível a aquisição da medicação constante dos autos.

Ressalto ainda que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos aos Serviços prestados pelo Município, inclusive na causa dos presentes autos que versa sobre o controle populacional dos animais resgatados, o que justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

DESPACHO

- Adoto as razões do **Parecer nº 885/PGM/2024**:

Autorizo a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 29935

PARECER Nº 886/PGM/2024**PROCESSO Nº 5792/2024**

INTERESSADO: NATASHA SILVA NOBRE RIBEIRO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 910989, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade São Luís, com data de 20/08/2020 ID 910987, Ficha Cadastral Completa ID 910989, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 02/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 29936

PARECER Nº 887/PGM/2024**PROCESSO Nº 5424/2024**

INTERESSADA: SIMONE APARECIDA DE LIMA MARIANO

Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de janeiro/2025, janeiro/2026 e janeiro/2027, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 897044, relatório de faltas ID 897226 e Ficha Cadastral Completa ID 897194.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/07/2012, no cargo de Técnico em Agropecuária, e de análise dos documentos apresentados, a servidora possui 01 (uma) licença vencida, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozados	Gozo Início	Gozo Fim
1	09/07/2012	08/07/2017	90	01/01/2018	01/03/2018
2	09/07/2017	07/02/2024			
3	08/02/2024	07/02/2029		Ainda não vencido	

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora possui 01 (uma) licença vencida. No requerimento ID 897044, a servidora solicita o usufruto no período de janeiro/2025, janeiro/2026 e janeiro/2027.

Consta no relatório de faltas, não houveram faltas quanto ao período aquisitivo. Sobre isso dispõe o artigo 123 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que:

Art. 123. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês a cada falta.

Por não haver faltas a serem contabilizadas, e por haver anuência da chefia imediata ID 969331, entendemos que não resta óbice para conceder o que se requer.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, concedendo o gozo do 2º Período da licença-prêmio para o período de janeiro/2025, janeiro/2026 e janeiro/2027.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29937

PARECER Nº 888/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2023
INTERESSADA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: REAJUSTE CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de reajustamento formulado pela empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao contrato firmado com o Município de nº 279/PGM/2024 (ID 938469).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício n. 076/2024 (ID 965735) e anexo ID 965749, no qual informa que houve a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 279/PGM/2024, tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, NA RUA GOIAS ESQUINA COM A RUA ALVORADA, LOTE 01, QUADRA 04, BAIRRO VISTA ALEGRE, ÁREA: 800,00M², NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº. 937262/2022 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

Referido contrato foi emitido em 07 de novembro de 2024, onde o representante da empresa assinou o mesmo no dia 11/11/2024.

A respectiva ordem de serviço foi expedida em 27/11/2024, recebida pela empresa em 28/11/2024.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 14.133/2021, assim regulamenta:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.** A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato 279/PGM/2024 dispõe em seu em sua Cláusula Quinta o que segue:

DO REAJUSTE

Cláusula 7ª - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas neste instrumento contratual.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado. (grifo nosso)

§2º - Valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (grifo nosso)

§3º - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

§4º - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

§5º - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme Legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado. (grifo nosso)

§6º - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, segundo a legislação aplicada ao presente contrato e cláusulas contratuais, o presente contrato não pode reajustado, visto que, da data de sua assinatura até o presente momento não transcorrem 12 meses, e não restou comprovado nos autos o desequilíbrio contratual.

Ressaltamos ainda que da data da proposta reajustada da empresa id 877407, ainda não transcorreu se quer o prazo de 60 dias da validade da proposta para a formalização do contrato.

E por fim ressalto que a empresa contratada não juntou documentos necessários conforme expresso no §5º da Clausula Sétima do contrato nº 279/PGM/2024, que comprovem o desequilíbrio contratual mencionado, desta forma no caso em análise, não ficou demonstrado nos autos que houve aumento substancial dos valores que fariam com que o contrato ficasse demasiadamente desequilibrado.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual, vislumbramos que NÃO assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município a mesmos de 60 (sessenta) dias.

Face ao exposto **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO** do reequilíbrio contratual pleiteado.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para indeferir o reequilíbrio contratual pleiteado nos autos;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29938

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6447/SEMELC/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 054/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEMELC.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura - SEMELC, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FRANK AGUIAR PARA O RÉVEILLON DE 2024 PARA 2025. NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Às Nove horas do dia 13 de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 861/PGM/2024.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 2107/SEMELC/2024 de 27/11/2024 totalizando um valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), em favor da empresa **LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO** sob o CNPJ: **20.798.726/0001-29.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião públicas;

Conforme parecer jurídico de nº 861/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Daiane Ramos Borges.
Pregoeira
Dec. 5.503/2023

Protocolo 29973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

Na Justificativa 153 de 13/12/2024 (ID 1406108), publicada no CINDERONDÔNIA no dia 13/12/2024, Edição 402, conforme Publicação 10662 de 16/12/2024 (ID 1408038).

ONDE SE LÊ:

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço:

1. MILENA SOUZA GOMES, inscrito no CPF nº 021.081.711-93, referente à NE - Nota de Empenho 494 de 04/12/2024 (ID 1394765), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;
2. ELIZABETE VALTZ SOUZA, inscrito no CNPJ nº 860.966.302-78, referente à NE - Nota de Empenho 495 de 04/12/2024 (ID 1394767), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;

O pagamento das referidas notas fiscais será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de aquisição e locação de bens móveis e artigos para decoração, por tratar-se de serviço necessário à Pasta com atividades finalísticas, onde interfere diretamente na execução e planejamento dos eventos realizados pela entidade.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

LEIA-SE:

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço, conforme solicitado por meio do Despacho 482 de 09/12/2024 (ID 1399153).

1. MILENA SOUZA GOMES, inscrito no CPF nº 021.081.711-93, referente à NE - Nota de Empenho 494 de 04/12/2024 (ID 1394765), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;
2. ELIZABETE VALTZ SOUZA, inscrito no CNPJ nº 860.966.302-78,

referente à NE - Nota de Empenho 495 de 04/12/2024 (ID 1394767), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;

O pagamento das referidas despesas será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de despesa para custear premiações aos vencedores do Concurso Gastronômico, o qual teve o objetivo de identificar, promover e valorizar a identidade gastronômica de Pimenta Bueno, tratando de despesa prevista no calendário cultural do município, onde interfere diretamente na execução e planejamento dos eventos realizados pela entidade.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29945

PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2024

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 16/12/2024, com término em 25/12/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023;

Considerando as demandas de trabalhos na Superintendência de Recursos Humanos, em virtude da necessidade de acompanhamento do fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro, gratificação natalina e encerramento do exercício de 2024, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 1135 de 18/12/2024 (ID 1413537).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, matrícula 104072, Superintendente de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 19 a 27/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 16/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29993

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 196/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO.-CONTRATADA: H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME-CNPJ sob o nº 03.222.086/0001-95- Av. Castelo Branco, 1035, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 081/2024 - P.G.M., referente à contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes de construção das calçadas e acessibilidade nas ruas K03, W03, Nova Canaã e Avenida João Pessoa no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 12025/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 13.659,31 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 115-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 6522/2024 de 29 de novembro de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato

originário nº 081/2024 - P.G.M., celebrado em 12.08.2024.-DA DATA: 13 de dezembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 29954

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE AAVIN-CNPJ Nº 19.812.446/001-49-Estrada do Calcário nº 120 Setor Aeroporto, Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação de um veículo Marca/Modelo/Versão: Fiat/Toro Volc T270 AT6; Espécie/Tipo: Especial Caminhonete; Cor predominante: Branca; Carroceria: Aberta/Cabine Dupla; Placa: QTG8G93; Ano de fabricação: 2024; Ano modelo: 2024, para Organização de Sociedade Civil, qualificado nos autos.-DO VALOR: A destinação de 01 (um) veículo, Marca/Modelo/Versão: Fiat/Toro Volc T270 AT6; Espécie/Tipo: Especial Caminhonete; Cor predominante: Branca; Carroceria: Aberta/Cabine Dupla; Placa: QTG8G93; Ano de fabricação: 2024; Ano modelo: 2024, no valor de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas-Fonte de Recurso: 2.500.1002-Atividade: 2341 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e seus Familiares-Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.-DO PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 5 (cinco) anos após a assinatura do respectivo termo e liberação do bem, podendo ser prorrogado por igual período.-DA DATA: 12 de dezembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 29953

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3485/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.880,23 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde		
1101	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	708,70
1223	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	354,70
1224	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	324,78
1222	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	3.625,60
1225	10.305.0015.2080.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	866,45

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde		
760	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-866,45
996	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-354,70
997	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-324,78
1018	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	-4.334,30

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29949

DECRETO Nº 8471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3486/2024

506	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-942,00
-----	---	---------

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 128.011,89 (cento e vinte e oito mil e onze reais e oitenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1226	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	57.637,19	
1227	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	70.374,70	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
727	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	-57.637,19	
730	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.2.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	-70.374,70	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29950

DECRETO Nº 8472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
634	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.400,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29951

DECRETO Nº 8473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.843,00 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
17	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	70,00	
561	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.021,00	
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	810,00	
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
544	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	942,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-70,00	
555	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.021,00	
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
38	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-810,00	
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29986

DECRETO Nº 8475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.565,78 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,36	
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.565,42	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
38	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-0,36	
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
90	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.985,21	
96	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-17.033,54	
101	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.546,67	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29990

DECRETO Nº 8476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 27.872,91 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1095	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	331,35	
93	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.236,81	
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.304,75	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-27.872,91	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29991

DECRETO Nº 8477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 43.235,14 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
73	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.922,44	
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
144	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	312,70	
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
232	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-37.922,44	
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
138	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-312,70	
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29992

DECRETO Nº 8478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
239	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29996

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

PROCESSO Nº: 12446/2024

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO RIO MELGAÇO-ASPROM
CNPJ: 58.311.948/0001-48
CADASTRO: 274579

ASSUNTO: Alvará de Localização

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente a Taxa de

Localização, emitido pela Fiscalização Tributária que se encontra anexa ao processo 12446/2024.

Segue guia DAM para pagamento.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 17 de dezembro de 2024.

WALDETE ALVES DE SOUZA
FISCAL TRIBUTÁRIO

Protocolo 29918

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 05/2024
PORTARIA 813/GP/2024

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO TESTE
SELETIVO Nº 05/2024

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2024, torna público a homologação das inscrições por ordem de alfabética, conforme segue:

CARGO: Técnico em Farmácia			TOTAL DE INSCRITOS: 12	
Seq	Data Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Situação
1	11/12/2024 10:04	ALTHIERIS AQUINO DE ALMEIDA	03/03/2006	Indeferida
2	14/12/2024 11:31	ANA PAULA MORENO SANTIAGO	01/10/1989	Indeferida
3	15/12/2024 22:19	BEATRIZ SOUZA ARAÚJO	01/06/2000	Indeferida
4	13/12/2024 21:03	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	12/09/1995	Deferida
5	11/12/2024 22:27	GISELE SANTANA SANTOS DE ALENCAR	04/07/1995	Deferida
6	16/12/2024 14:06	GUILHERME HENRIQUE SOUZA BARROS	28/03/1999	Indeferida
7	13/12/2024 10:46	JESSICA CRISTIANI DOS SANTOS SANTANA	04/06/1993	Indeferida
8	10/12/2024 13:09	KAREN VITÓRIA ALVES PEREIRA	17/10/2004	Indeferida
9	16/12/2024 16:57	LECI DA SILVA	15/07/1972	Deferida
10	11/12/2024 18:53	LUANA NAYARA DA SILVA OLIVEIRA	28/09/2001	Indeferida
11	10/12/2024 08:58	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	Indeferida
12	15/12/2024 20:50	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO	06/10/1984	Deferida

*Prazo para envio de recurso: até as 23:59 h do dia 19/12/2024. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: RECURSO - PROCESSO SELETIVO Nº 05/2024. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 813/GP/2024

Protocolo 29984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 05/2024
PORTARIA 813/GP/2024

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
DO TESTE SELETIVO Nº 05/2024**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2024, torna público o resultado da análise da documentação do Teste Seletivo nº 05/2024, por ordem classificatória, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA			TOTAL DE INSCRITOS: 12					
Classificação	Data Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 01				TOTAL
				1	2	3	4	
1	15/12/2024 20:50	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO	06/10/1984	50	0	0	30	80
2	16/12/2024 16:57	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	50
3	11/12/2024 22:27	GISELE SANTANA SANTOS DE ALENCAR	04/07/1995	50	0	0	0	50
4	13/12/2024 21:03	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	12/09/1995	50	0	0	0	50
5	14/12/2024 11:31	ANA PAULA MORENO SANTIAGO	01/10/1989	0	10	0	30	40
6	16/12/2024 14:06	GUILHERME HENRIQUE SOUZA BARROS	28/03/1999	0	10	0	0	10
7	11/12/2024 10:04	ALTHIERIS AQUINO DE ALMEIDA	03/03/2006	0	0	0	0	0
8	15/12/2024 22:19	BEATRIZ SOUZA ARAÚJO	01/06/2000	0	0	0	0	0
9	13/12/2024 10:46	JESSICA CRISTIANI DOS SANTOS SANTANA	04/06/1993	0	0	0	0	0
10	10/12/2024 13:09	KAREN VITÓRIA ALVES PEREIRA	17/10/2004	0	0	0	0	0
11	11/12/2024 18:53	LUANA NAYARA DA SILVA OLIVEIRA	28/09/2001	0	0	0	0	0
12	10/12/2024 08:58	RAYFA RODRIGUES SOUZA	18/11/1993	0	0	0	0	0

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

- A. Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 04;
B. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

Prazo para envio de recurso: Até as 23h59 do dia 19/12/2024.

Os recursos devem ser preenchidos conforme o formulário (Anexo II deste edital) e encaminhados ao e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, com o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 05/2024**.

Recursos enviados fora do prazo serão desconsiderados, sendo considerada, para fins de comprovação, a data de envio do e-mail.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 813/GP/2024

Protocolo 29985

**ERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 04/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação não eletrônica nº 04/2024, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, referente a Contratação de empresa especializada em recuperação de dados em Servidores Storage da QNAP, Sagrou-se vencedora do certame com o menor valor a empresa:

HOSCO RECUPERACAO DE DADOS LTDA, CNPJ 08.495.314/0001-14, no montante de 50.000,00 sendo 3.000,00 para análise de viabilidade da restauração e até 47.000,00 para restauração dos dados.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 29987

PORTARIA MUNICIPAL Nº 831/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 672/2022; Considerando o DECRETO N. 15.223/2024 de 18/12/2024 (ID 1411950);

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora ELZA SOARES PESSOA, matrícula 2053-1, cargo de Zeladora, para desenvolver suas atividades na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29988

PORTARIA MUNICIPAL Nº 832/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 8494/2022; Considerando o DECRETO Nº. 15.224/2024 de 18/12/2024 (ID 1411758);

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora ERICA ALEGRIA DOS SANTOS VIEIRA ARAÚJO, matrícula 3845-1, cargo de Inspetora de Pátio, para desenvolver suas atividades na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14/CMAS-PB-RO/2024.

**APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO
DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2024, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro - 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

JOSE MARIA DA SILVA

Vice-Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 29994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15/CMAS-PB-RO/2024.

**APROVAR O PLANO DE AÇÃO 2025 SUAS
-RO, SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL ANO 2025, CO-FINANCIAMENTO
DO GOVERNO ESTADUAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 2024, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação SUAS (Sistema Único da Assistência Social) -RO Ano 2025, Co-Financiamento do Governo Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

JOSE MARIA DA SILVA

Vice-Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 29995

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado JOSE VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº ***.594.487-**, de que na data de 11/12/2024 foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº 229/2024, de Processo nº 04/2024, em face da(s) seguinte(s) irregularidade(s) constatada(s) no local Rua Ulisses Guimarães nº757 Bairro: Apédia.

O notificado é acusado de cometer infração, respectivamente, aos dispositivos legais previstos nos artigos 153 e 154 da Lei Municipal nº 730/98 do Código Sanitário Municipal.

Prazo de Defesa

Considerando o disposto no Art. 371 do Código Municipal, o (a) infrator (a) terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para apresentar sua defesa ou regularizar a situação.

Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 376 da Lei Municipal nº 730/98 terá o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante o Departamento de Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilanciasanitaria@pimentabueno.ro.gov.br, em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa no endereço Rua Costa Marques, bairro dos Pioneiros nas dependências da Secretária Municipal de Saúde, que deve ser entregue a defesa e/ou impugnação.

Nos termos do § 2º do Art. 371, caso esteja em local incerto ou não sabido, o presente edital será publicado uma única vez no Diário Oficial e, facultativamente, em veículo de comunicação local, considerando-se efetuada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Protocolo 29920

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 49/2024/CMS

Dispõe sobre o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2024;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25/10/2024, conforme Ata nº 13/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Relatório 2º RDQA 2024 de 03/07/2024 (ID 1343558) que apresenta o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 25 de outubro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 29877

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024- AQUISIÇÃO DE SISTEMA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

CONTRADA: TIM S/A

CNPJ nº 02.421.421/0001-11

PROCESSO: 0000636.05.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e implementação de sistema integrado para a gestão completa dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

VALOR: R\$79.128,00 (setenta e nove mil e cento e vinte e oito reais).
PAGAMENTO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e comunicação de dados móveis (Internet), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme descrito no anexo único deste instrumento contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 16/12/2024.

Protocolo 29916

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 645. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria Municipal nº 256/2024, que nomeou o Sr. Iago Lázaro Borges de Souza junto à Secretaria Geral de

Governo e Administração e das outras providencias.

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO o Memorando nº 900/2024/SEGEAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 256/2024, que nomeou o Senhor **IAGO LÁZARO BORGES DE SOUZA**, junto à Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos retroativos aos dias 18 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias 17 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

Alcino Bilac Machado Junior

Por Delegação

Decreto 0193/2023

Protocolo 29923

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, Vereador **Sóstenes da Silva Mendes**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos do Pregão Eletrônico nº 005/2024/CMPB, conforme consta no Processo Administrativo 140/2024/CMPB.

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº **10.563.381/0001-70**, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 28, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, no VALOR GLOBAL de **R\$ 71.700, (Setenta e Um mil e Setecentos Reais)**, para o período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos "/29"; Filtro anti-DDoS; Solução SDWAN Seguro; permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos (modem(ns) para fibra óptica, roteador(es) necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto adicional de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para o prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, localizado em outro endereço. A futura contratada deverá fazer essa conexão L2L via fibra inclusive

suporte para eventuais ocorrências. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas no termo de referência.

II - **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 005/2024/CMPB constante no Processo Administrativo nº 140/2024/CMPB, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 18 de dezembro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes

Vereador Presidente

Protocolo 29921

